

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2021, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, estabelece, no seu art. 1º, que fica aprovado o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

No parágrafo único ao art. 1º, determina-se que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão desse Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. O art. 2º do Projeto fixa que o Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Acordo é composto de Preâmbulo e 15 artigos. No Preâmbulo, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, designadas como Partes, reconhecem que o crescimento contínuo do uso das tecnologias de Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228595906500>



* C D 2 2 8 5 9 5 9 0 6 5 0 0 *

informação e de comunicação promove o desenvolvimento de uma sociedade de informação mais inclusiva e o melhor uso dos bens imateriais, e consideram: o aumento de operações internacionais que utiliza métodos substitutos de suporte em papel; o desenvolvimento das relações entre os Estados depende de medidas que garantam a confiança em documentos digitais; e que o cumprimento da função da assinatura digital promoverá confiança nas assinaturas digitais para efeitos jurídicos.

O artigo 1º do Acordo trata do objeto – o reconhecimento mútuo de certificados de assinatura digital, emitidos por prestadores de serviços certificados e licenciados, para efeito de conferir à assinatura digital o mesmo valor jurídico e probatório que as assinaturas manuscritas, de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada parte.

O artigo 2º traz a definição, para os propósitos do Acordo, relativa ao termo “assinatura digital”. O artigo 3º dispõe sobre a validade jurídica dos certificados de assinatura digital, estabelecendo que os emitidos por uma das Partes terão a mesma validade jurídica em outra Parte, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Acordo.

Os determinantes de harmonização e avaliação dos aspectos operacionais relativos aos prestadores de serviços de certificação são estabelecidos nos artigos 4º e 5º. Já o artigo 6º exige que os prestadores de serviços de certificação tratarão os dados pessoais em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais da Parte em que tenham obtido sua licença ou credenciamento.

A publicação e difusão de certificados digitais entre as Autoridades nacionais de certificação é regulada no artigo 7º. As Autoridades com competência interinstitucional e de coordenação operacional em cada Parte são nominadas no artigo 8º, sendo, no caso do Brasil, o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

O artigo 9º prevê mecanismos de implementação de assistência entre as Autoridades definidas no artigo 8º, enquanto o artigo 10 define que as partes devem manter reserva sobre aspectos confidenciais de outra Parte que vieram a tomar conhecimento em razão do Acordo.



* C D 2 2 8 5 9 0 6 5 0 0 *

O mecanismo de solução de controvérsias é definido no artigo 11. A vigência e a duração do Acordo são estabelecidas no artigo 12. A vigência ocorrerá após trinta (30) dias do depósito do instrumento de ratificação do segundo Estado Parte do Mercosul. Para os Estados Partes que ratificarem posteriormente, a vigência será após trinta (30) dias do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

O artigo 13 trata das Emendas ao Acordo, o 14 da Denúncia, e o artigo 15 define a República do Paraguai como depositária.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais nº 929/2021, originado da Mensagem nº 317/2020, foi apresentado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul em 20/10/2021. Em 23/11/2021, o Projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário e ao regime de Urgência.

Em 24/11/2021, a Proposição foi recebida pela CREDN e pela CCJC. Em 25/11/2021, foi recebida pela CCTCI. Em 14/12/2021, foi designada como Relatora, na CCTCI, a Deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC).

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2021, ao aprovar o Texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, representa avanço importante para o desenvolvimento de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228595906500>



* C D 2 2 8 5 9 5 9 0 6 5 0 0 *

nosso País, e para a consolidação de uma sociedade da informação mais inclusiva.

O texto estabelece o reconhecimento mútuo de certificados de assinaturas digitais emitidos por serviços de certificação credenciados em cada estado parte. Dessa forma, equipara-se, para efeitos jurídicos e probatórios, as assinaturas digitais emitidas por autoridades certificadoras de cada Estado do Mercosul às assinaturas manuscritas.

O contexto atual é de crescente uso de assinaturas digitais em contratos, transações financeiras, documentos fiscais, entre outros. O acordo permite uma progressiva integração entre os ambientes digitais de cada um dos Estados parte do Mercosul.

Sendo assim, ante uma realidade de progressivo intercâmbio financeiro, comercial e contratual de cidadãos de cada um dos Estados do Mercosul, o estabelecimento de um marco regulatório que reconheça a validade jurídica das assinaturas digitais emitidas por autoridades certificadoras de cada País é um passo fundamental para promover a integração das economias, aumento de produtividade, ganhos de eficiência e desenvolvimento dos negócios.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2021, de autoria da ilustre Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o Texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Relatora

2022-3400



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228595906500>



* C D 2 2 8 5 9 5 9 0 6 5 0 0 *